



**(FAVOR ENVIAR EMAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

Para editais retirados através do site [www.caugo.gov.br](http://www.caugo.gov.br), o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [planejamento@caugo.gov.br](mailto:planejamento@caugo.gov.br), os seguintes dados:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

NOME DA LICITANTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO/CEP:
TELEFONE:	FAX:
EMAIL:	
DATA:	

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exime a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.**



**Edital de Licitação – Pregão 08/2014**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO (Menor Taxa Percentual de Administração)**

**Processo Administrativo nº 198648/2014**

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida do Comércio, nº 35, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-457, em Goiânia/GO por intermédio dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 29 de 07 de agosto de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2014, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 08/2014, tipo MENOR PREÇO sob o critério MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DENOMINADO VALE-ALIMENTAÇÃO, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo nº 198648/2014.

### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 08/2014**

**LOCAL:** Sede do CAU/GO, situado à Avenida do Comércio, nº 35, 3º andar, salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74815-457, em Goiânia/GO. **Telefone (62) 3095-3048**

**DATA:** Dia 18 de dezembro de 2014.

**HORÁRIO:** 09h00 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida do Comércio,



nº 35, 3º andar, salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74815-457 em Goiânia/GO.), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no site [www.caugo.gov.br](http://www.caugo.gov.br).**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

## I - DO OBJETO

**1.1** O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2014 tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO DENOMINADO VALE-ALIMENTAÇÃO, para atender ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, por regime de MENOR PREÇO (MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I**.

## II - DA DESPESA

**2.1** A despesa com a execução total dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 200.633,40** (duzentos mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme previsão de utilização.

**2.2** O percentual estimado é de **1,33% (Um vírgula trinta e três por cento)**, calculado sobre o valor total de vale-alimentação requisitado mensalmente pelo CAU/GO. O orçamento estimativo está discriminado na Planilha Preço Médio Estimado – **Anexo II**.

## III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** Os recursos destinados às aquisições e aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2014 – Contas: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 Programa de Alimentação ao Trabalhador. Para o exercício seguinte, na conta respectiva.

## IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1** Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**4.2** As empresas participantes deverão estar registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**4.3** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**4.4** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**4.5** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais.

**4.6** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a pregoeira e os membros da equipe de apoio.

**4.7** É vedada a participação de empresa:

- I. Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II. Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;
- III. Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**4.8** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X- constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)



§5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**4.9** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

**5.1.1** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.2** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**
- III. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

**5.1.3** Ambos (além das listadas no item 5.1.1 ou 5.1.2):

- I. Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior. **Anexo IV**



- II. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012.  
A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;
- III. Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição. **Anexo V**
- IV. A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**5.2** O Pregão é presencial, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará na exclusão da mesma do certame.

**5.3** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.

**5.4** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

**5.5** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

## VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1** As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 08/2014**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 08/2014**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**





## VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

### 7.1 A proposta de preços deverá:

- I. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;
- II. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
- III. **ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
- IV. conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – **Anexo I**;
- V. ser apresentada, com preços expressos em percentual (%), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:
  - a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
  - b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.
  - c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

7.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, na fase de credenciamento que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

7.3 Todas as empresas deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes.

7.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.



**7.5** Não será aceito proposta que contenha valor superior ao Percentual Médio Estimado estabelecido neste Edital.

**7.6** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e das normas de regulação do certame;
- II. Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

## **VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I. Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;
- II. Recolhimento do envelope “Proposta de Preços”.
- III. Abertura da sessão pela pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI. Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais e recolhimento dos seus envelopes “Documentos de Habilitação”, observado o seguinte:
  - a) a rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
  - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
  - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
  - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.





VII. Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
- c) primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

VIII. Ordenamento das licitantes por preços;

IX. Análise da proposta de menor preço (menor taxa percentual), no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;

X. Negociação direta com a proponente de menor cotação, para obtenção de melhor preço, se for o caso.

XI. Procedimentos a serem adotados no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da lei complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei:

1. **Entende-se empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.**

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta (Menor taxa percentual) ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**3.5 O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

- XII. Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO (MENOR TAXA PERCENTUAL), passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;
- XIII. Aclamação da licitante vencedora;
- XIV. Vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;
- XV. Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
- XVI. Fechamento e assinatura da ata de reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;
- XVII. Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;**
- XVIII. Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- XIX. No caso de a sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **IX - DA HABILITAÇÃO:**

**9.1** Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:



### **9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
  - a) Os documentos mencionados no item II deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

### **9.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- b) Prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Declaração se optante do SIMPLES.



### 9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- II. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.  
*OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;*
- III. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

Serão exigidos índices de:

- a) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$
$$LC = (AC/PC)$$

ONDE:

AC= Ativo circulante  
RLP= Realizável a longo prazo  
PC= Passivo Circulante  
ELP= Exigível a longo prazo

- IV. A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano-base exigido em lei.

### 9.1.4 DECLARAÇÕES:

- I. Declaração, assinada por quem de direito, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 08/2014. **Anexo VI**



- II. Declaração, assinada por quem de direito, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 – **ANEXO VII**;
- III. Declaração, assinada por quem de direito, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações. **ANEXO VIII**

### **9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 9.2 Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO (MENOR TAXA PERCENTUAL) ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.
- 9.3 Os documentos necessários referidos no item 9.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente.
- 9.4 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes.

### **9.5 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

9.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, a Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.5.3 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

9.5.4 Durante o prazo referido no subitem 9.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.



**9.5.5** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**9.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.5 (Microempresa), será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**9.7** No julgamento da habilitação a pregoeira e comissão poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.8** Os documentos extraídos pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente.

**9.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**10.1** Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**10.2** De todos os atos e decisões da pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

**10.2.1** O recurso de que trata o subitem XV do item 8.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**10.2.2** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

**10.2.3** O recurso contra atos e decisões da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** A Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Pregão Presencial.





**11.2** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO (MENOR TAXA PERCENTUAL).

## **XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 13 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

**12.3** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens IX e X do item 8.1.

**12.4** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**12.5** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

## **XIII - DAS SANÇÕES**

**13.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**13.2** Na ocorrência de qualquer dos casos especificados na alínea “a” do item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.



**13.3** Na ocorrência do caso especificado na, alínea “b”, do item 13.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

#### **XIV - DOS ANEXOS**

**14.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO
- III. MODELO DE CREDENCIAL
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
- V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP
- VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ART. 30 LEI 8.666/93
- IX. MINUTA DE CONTRATO

#### **XV - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pelo CAU/GO, cabendo-lhe, entre outros:

- I) solicitar a execução dos serviços mencionados;
- II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V) encaminhar ao Financeiro os documentos referente a pagamentos.

**14.2** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CAU/GO, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



**14.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/GO, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**15.2** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

**15.3** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4** A pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada.

**15.5** Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**15.6** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.7** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 17 de novembro de 2014.

Jéssica Silveira Pestilla  
Pregoeira



Beatriz Alves Chiles  
Membro da CPL

Suzana Silva Cruz  
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arq. E Urb. John Mivaldo da Silveira  
Presidente do CAU/GO



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto do presente certame, a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação denominado de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou material similar, para os servidores e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integrará o edital de licitação como anexo I;
- 1.2 O benefício vale-alimentação será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, padarias e assemelhados;
- 1.3 A contratação se dará por meio de **Pregão Presencial**, tipo MENOR PREÇO, sob o critério de **MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1 Esta contratação visa proporcionar aos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás melhor qualidade de vida e bem-estar, considerando que a concessão do benefício de vale-alimentação contribui de maneira direta para que os servidores adquiram alimentos e façam suas refeições com mais qualidade e a custos mais reduzidos possíveis.

**3. DA QUANTIDADE E VALOR**

QUANTIDADE		VALOR DA CARGA MENSAL/POR CARTÃO	Beneficiários
Inicial: 17 Cartões	Máxima: 25 Cartões	R\$ 550,00	Servidores Efetivos e de Livre Provisamento
Inicial: 5 Cartões	Máxima: 10 Cartões	R\$ 275,00	Estagiários

- 3.1 O número inicial de cartões refere-se ao quadro de pessoal atual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES**



4.1 Os cartões de vale-alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, eletrônico ou similar, personalizado, com o nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente;

4.2 A carga dos créditos se dará conforme solicitação da contratante e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões até o dia 30 do mês anterior ao de referência;

4.3 Quando a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado também na sede do CAU/GO sem nenhum custo para a contratante;

4.4 Não haverá contrapartida financeira dos servidores sobre o valor do benefício;

4.5 O benefício será concedido a todos os servidores do CAU/GO, efetivos e de livre provimento. Aos estagiários será concedido o vale-alimentação com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos servidores;

4.6 O benefício será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade, licença por motivo de doença e licença para capacitação profissional;

4.7 No mês de admissão o valor do vale-alimentação será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês;

4.8 Eventuais faltas justificadas dos servidores não implicarão em redução do benefício. No caso de desligamento dos servidores/estagiários, o valor do vale-alimentação creditado que exceder os dias trabalhados no referido mês serão descontados na rescisão;

4.9 A licitante deverá possuir rede de credenciados, atendendo no mínimo os seguintes tipos de estabelecimentos:

I. Goiânia e Região Metropolitana:

- a) 2 hipermercados
- b) 15 supermercados
- c) 3 açougues
- d) 2 padarias

II. Estado de Goiás

- a) 3 hipermercados
- b) 20 supermercados
- c) 6 açougues
- d) 4 padarias

4.10. A rede credenciada deverá abranger, no total, mínimo de 100 (cem) estabelecimentos, sendo que deste total, pelo menos 50% deverá atender a cidade de Goiânia e região metropolitana.

4.11 A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

4.12 A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;





4.13 Somente o Conselho de Arquitetura e Urbanismo poderá solicitar a emissão, cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos servidores;

4.14 Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação;

4.15 A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo no caso de admissões e/ou demissões;

4.16 O valor facial do vale-alimentação será reajustado, no primeiro trimestre de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do ano anterior, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística utilizado para medição inflacionária ou por decisão da Comissão de Administração e Finanças e Plenário deste Conselho.

4.17 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Conselho em hipótese alguma sejam prejudicados;

4.18 As informações cadastrais dos servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás serão fornecidas à Contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela contratada, na data de assinatura do contrato;

4.19 Após o término do contrato entre as partes, os créditos remanescentes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante.

## **5. DA REDE CREDENCIADA**

5.1 A licitante deverá apresentar, na habilitação, através de relação escrita, relação de estabelecimentos credenciados (hipermercado, supermercados, padarias, açougues) sendo no mínimo 80 (oitenta) estabelecimentos.

5.2 Caso seja necessário, o credenciamento de novos estabelecimentos, para atender as exigências do item anterior, o CAU/GO concederá o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização até a data da assinatura do contrato. Vencido o prazo e a vencedora do processo licitatório não comprovar o credenciamento mínimo, a licitante perderá o direito a contratar com o CAU/GO.

5.3 Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, os servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone.

5.4 O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

## **6. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS**

6.1 A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:



- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.2 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, via internet ou através de central telefônica:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.
- c) solicitar bloqueio dos saldos, nos casos especificados no item b.

6.2.1 Para o atendimento aos serviços dos itens **b** e **c** a contratada deverá solicitar a senha pessoal do cartão e os dados pessoais do beneficiário;

6.3 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, mensalmente, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido e utilizado no mês.

## **7. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;

7.2 Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho por este Conselho, em sua sede na Avenida do Comércio nº 35, Edifício Concept Office, Vila Maria José, 3º andar, salas 301 a 309, Goiânia/GO CEP: 74.815-457

## **8. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados neste Termo de Referência;

8.2 Realizar o crédito nos cartões até o dia 30 do mês anterior ao de referência, e enviar no mesmo prazo o relatório constante no item 6.3 devidamente atestado pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;

8.4 Entregar os cartões em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética;

8.5 Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;

8.6 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;



8.7 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, para tanto, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega. Caso que a contratada não poderá cobrar valor maior que R\$ 10,00 para emissão de novo cartão.

8.8 A contratada quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão, estes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante.

8.9 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;

8.10 Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.11 Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;

8.12 Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária, Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;

8.13 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;

8.14 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas;

8.15 Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

8.16 Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.17 Promover o cancelamento do credenciamento de estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9.1 Proceder às solicitações em tempo hábil;

9.2 Comunicar os desligamentos e admissões dos servidores;

9.3 Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;



- 9.4 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 9.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.8 Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- 9.9 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.10 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

## 10. DO PREÇO:

10.1 No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

10.2 O valor da taxa de administração, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, será obtido multiplicando-se o percentual ofertado pela contratada sobre o valor total vale-alimentação requisitado mensalmente pelo CAU/GO, constituindo-se na única remuneração referente a execução dos serviços.

10.3 Não será aceito proposta que contenha percentual **igual ou inferior a zero**.

## 12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO  
ESTIMATIVA DO CAU/GO**

ITEM	Beneficiário	VALOR ESTIMADO VALE-ALIMENTAÇÃO (12 MESES)	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	Servidores	R\$ 165.000,00	_____ %	R\$ .....
02	Estagiários	R\$ 33.000,00		R\$ .....



12.1 Os valores são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para o CAU/GO.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2014, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conta: 6.2.2.1.1.01.01.003.002 Programa de Alimentação ao Trabalhador.

No Exercício subsequente, na conta correspondente.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês anterior ao de referência mediante apresentação da nota fiscal referente ao valor da taxa administrativa.

14.2 Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- XX. Prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- XXI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- XXII. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
- XXIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- XXIV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- XXV. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- XXVI. Declaração se optante do SIMPLES.
- XXVII. Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

14.3 O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

14.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculado “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

14.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

14.6 Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.



## **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **18. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

18.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## **19. DISPOSIÇÕES EM GERAL**

19.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiânia, 29 de outubro de 2014.

**Beatriz Alves Chiles**  
**Analista de Planejamento e Finanças**





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**  
**ANEXO II**

**PERCENTUAL MÉDIO ESTIMADO**

<b>ITEM</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>VALOR ESTIMADO VALE- ALIMENTAÇÃO (12 MESES)</b>	<b>SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO)</b>	<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>
01	Servidores	R\$ 165.000,00	1,33 %	R\$ 200.633,40
02	Estagiários	R\$ 33.000,00		



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**  
**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CREDENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 08/2014, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, não sofreu  
alteração do contrato social desde a data de \_\_\_\_\_, permanecendo como  
representante legal este signatário.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório – \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 08/2014 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( )SIM ( ) NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014  
ANEXO VIII**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto em Art. 30 inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014  
ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. do Comércio nº 35, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, em Goiânia (GO) CEP 74815-457, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à ....., doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação denominado de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou material similar, para atendimento à demanda deste Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2014, nos termos do Processo nº 198648/2014, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: conta 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 Programa de Alimentação ao Trabalhador, iniciando-se no Orçamento do Exercício de 2014 e nos exercícios seguintes, na conta respectiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.2 Os cartões deverão ser entregues conforme especificações do termo de referência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da nota de empenho por este Conselho;
- 5.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, padarias, açougues, etc.) contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo e telefone, comprovando o número mínimo solicitado em certame licitatório;
- 5.4 A carga dos créditos se dará conforme solicitação da contratante e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões até o dia 30 do mês anterior ao de referência.
- 5.5 A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para consulta de saldo e extratos, emissão e cancelamentos de cartões, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.
- 5.6 Quando a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, a CONTRATADA deverá disponibilizá-la também na sede do CAU/GO sem nenhum custo para a contratante;
- 5.7 A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;
- 5.8 Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação;
- 5.9 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Conselho em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 5.10 Após o término do contrato entre as partes, os créditos remanescentes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2014;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**



Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, entregues conforme especificados na cláusula quinta e demais cláusulas, será pago à CONTRATADA o percentual de .....% (.....) sobre o valor total de vale-alimentação solicitado pelo CAU/GO. Sendo que o valor mensal do benefício para cada servidor é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e para os estagiários o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do benefício dos servidores.

**7.1.** O valor do benefício pago aos funcionários e estagiários poderão sofrer alterações a critério da CONTRATANTE;

**7.2. O preço (percentual) é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**7.3** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

**7.4** O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

Os pagamentos serão efetuados até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao de referência, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto do contrato.

**I.** A nota fiscal deve compreender apenas o valor referente à taxa de administração;

**II.** Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**III.** O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**IV.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

**V.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

**VI.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE**



poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

**VII.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

**VIII.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

Proceder às solicitações em tempo hábil;

- I. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- II. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- V. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VI. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- VII. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Comunicar os desligamentos e admissões dos servidores;
- IX. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- X. Manter Cadastro atualizado de funcionários e estagiários

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1 São obrigações da CONTRATADA:**



- I. Prestar os serviços objeto da contratação nos prazos e condições especificados;
- II. Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, dois números de telefone para contato, número do documento de identidade e do CPF;
- III. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IV. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Presencial;
- V. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CAU/GO e/ou gestor do contrato;
- VI. Possuir representante habilitado em Goiânia para relacionamento com o CAU/GO;
- VII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- VIII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- IX. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- X. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço da Taxa de Administração e outra com o valor do benefício creditado nos cartões de vale-alimentação.
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador;
- XVI. Realizar o crédito nos cartões até o dia 30 do mês anterior ao de referência, e enviar no mesmo prazo o relatório das concessões por beneficiário;
- XVII. Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas;
- XVIII. Entregar os cartões em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética;
- XIX. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;
- XX. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;
- XXI. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, para tanto, a contratada terá o prazo





- de até 05 (cinco) dias úteis para entrega. Caso que a contratada não poderá cobrar valor maior que R\$ 10,00 para emissão de novo cartão.
- XXII A contratada quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão, estes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante.
- XXIII Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com os estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde;
- XXIV Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- XXV Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;
- XXVI Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária, Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;
- XXVII Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;
- XXVIII Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas;
- XXIX Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- XXX Promover o cancelamento do credenciamento de estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Parágrafo Único – O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo único – O percentual é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços e entrega dos itens deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do **CONTRATANTE** que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I. Solicitar a execução dos serviços e a entrega dos itens mencionados;
- II. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização de eventuais problemas observados;
- III. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- V. Acompanhar os serviços executados e entrega dos itens, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ou dos itens contratados;
- VI. Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

**19.1.** Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

**19.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**19.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

#### **ASSINATURAS:**

Goiânia (GO), ..... de ..... de .....

John Mivaldo da Silveira  
Presidente  
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo:  
CPF

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF